

CIRCULAR EXPLICATIVA SINCOPEÇAS-RS

Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2019

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ERECHIM - SINDICOMERCIÁRIOS, CNPJ nº 90.868.662.0001-70, neste ato representada por sua Presidente **ANELISE MICHALSKI**; E

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – (SINCOPEÇAS-RS), CNPJ nº 92.961.523/0001-12, neste ato representado por sua Procuradora Dra. **ROSÂNGELA MAZZETO**;

celebraram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, com vigência no período de **01º de Março de 2017 a 28 de Fevereiro de 2019**, orientando as empresas e escritórios de contabilidade a cumprirem as condições previstas na Convenção 2017/2019 e demais cláusulas destacadas nesta circular:

01) PISOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS

1.1 - A partir de 1º de março de 2017, os salários mínimos profissionais serão os seguintes:

- a) **Empregados em Geral** no valor de **R\$ 1.230,00** (hum mil, duzentos e trinta reais);
- b) **Empregados em limpeza** no valor de **R\$ 1.160,00** (hum mil, cento e sessenta reais);

1.2 - A partir de 1º de março de 2018, os salários mínimos profissionais serão os seguintes:

- a) **Empregados em Geral** no valor de **R\$ 1.260,00** (hum mil, duzentos e sessenta reais);
- b) **Empregados em limpeza** no valor de **R\$ 1.188,00** (hum mil, cento e oitenta e oito reais);

02) REAJUSTE SALARIAL –

a) Os empregados representados pela Entidade Profissional acordante terão seus salários **reajustados em 1º de Março de 2017, no percentual de 3,70%** (Três inteiros e setenta centésimos por cento), a incidir sobre o salário reajustado e devido para 1º de junho de 2016.

b) Os empregados representados pela Entidade Profissional acordante terão seus salários **reajustados em 1º de março de 2018, no percentual de 1,81%** (Um inteiro e oitenta e um centésimo por cento), a incidir sobre o salário reajustado e devido para **1º Março de 2017** (Veja cláusula Quinta da CCT).

I – O reajuste previsto nesta cláusula será aplicado até a parcela de **R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)** e acima deste valor aplica-se a livre negociação.

II - A limitação salarial prevista no item "I" acima não incide sobre os comissionados.

03) REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL –

I) Os empregados admitidos a partir de **1º de Junho de 2016** terão seus salários reajustados proporcionalmente ao número de meses de serviço decorridos a partir da data de admissão, compensando-se os aumentos espontâneos e/ou por lei aplicada durante este período, observando a conforme tabela abaixo:

TABELA DE REAJUSTE PROPORCIONAL

ADMISSÃO	REAJUSTE
Junho/2016	3,70
Julho/2016	3,09
Agosto/2016	2,31
Setembro/2016	1,87
Outubro/2016	1,66
Novembro/2016	1,37
Dezembro/2016	1,17
Janeiro/2017	0,91
Fevereiro/2017	0,36

(Veja cláusula Sexta da CCT)

II) Os empregados admitidos a partir de **1º de Março de 2017** terão seus salários reajustados proporcionalmente ao número de meses de serviço decorridos a partir da data de admissão, compensando-se os aumentos espontâneos e/ou por lei aplicada durante este período, observando a conforme tabela abaixo:

ADMISSÃO	REAJUSTE
Março/2017	1,81
Abril/2017	1,49
Maió/2017	1,41
Junho/2017	1,35
Julho/2017	1,35
Agosto/2017	1,23
Setembro/2017	1,23
Outubro/2017	1,23
Novembro/2017	0,85
Dezembro/2017	0,67
Janeiro/2018	0,41
Fevereiro/2018	0,18

(Veja cláusula Sexta da CCT)

04) PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS - As diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva deverão ser pagas na folha do mês de **Outubro de 2018, referente ao ano de 2017 e na folha de pagamento de Novembro de 2018, referente ao ano de 2018** (Veja cláusula nona da CCT).

05) CÁLCULO PARA OS COMISSIONADOS - Obrigação de as parcelas rescisórias, a gratificação natalina, as férias, o salário maternidade e auxílio-doença dos empregados comissionistas serem calculados com base na **maior remuneração percebida pelo empregado, depois de feita a atualização monetária pelo INPC/IBGE de cada uma das últimas 12 (doze) remunerações**, somando-se salário fixo e adicionais, quando houver. (Veja cláusula vigésima sétima da CCT).

a) COMISSIONISTAS REPOUSO SEMANAL - Fica garantido ao empregado comissionista o valor de seu repouso remunerado, além da remuneração ajustada. O pagamento dos repouso remunerados e feriados devidos aos empregados comissionistas tomará por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer jus, (Veja cláusula décima primeira da CCT).

06) ADICIONAL POR FUNÇÃO DE CAIXA - Obrigatoriedade da concessão de um adicional de **10% (dez por cento) do piso mínimo da categoria**, a título de "quebra de caixa" a todos os empregados que exercerem a função de caixa (Veja cláusula Vigésima Segunda da CCT).

07) HORAS EXTRAS - As horas extras serão remuneradas com um acréscimo de **50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas diárias e 100% (cem por cento) para as demais**, (Veja cláusula Vigésima Terceira da CCT).

a) HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS - O cálculo da hora extra do empregado comissionista tomará por base o valor das comissões auferidas no mês, dividindo pelo número de horas trabalhadas, acrescentando-se ao valor-hora o adicional para horas extras previsto nesta Convenção. (Veja cláusula Vigésima Quarta da CCT).

QUINQUÊNIO: Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional por quinquênio de serviço na mesma empresa, percentual este que incidirá sobre o salário efetivamente percebido, indiferente da forma de remuneração da seguinte forma.

I) Para os empregados da cidade de **Erechim RS** o índice será de **5%** (cinco por cento);

II) Para os empregados nas cidades de **Erebango RS, Estação/RS, Getúlio Vargas/RS e Ipiranga do Sul/RS** o índice será de **2%** (dois por cento), (Veja cláusula vigésima sexta da CCT).

09) AUXÍLIO-CRECHE - As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento, ou de forma conveniada, pagarão a todos os seus empregados (homens e mulheres), por filho menor de **06 (seis) anos**, um auxílio mensal, desde o dia do nascimento, no valor equivalente a **10% (dez por cento)** do salário normativo profissional, independente de qualquer comprovante de despesas, (Veja cláusula vigésima nona da CCT).

10) AUXÍLIO ESCOLAR - Fica garantido o auxílio escolar de **50% (cinquenta por cento)** do salário normativo da categoria profissional, a ser pago em **Outubro de 2018**, desde que comprovada a matrícula em escola oficial de 1º, 2º ou 3º graus.

Parágrafo Único: A empresa que efetuou o pagamento em data diferente da estipulada, deve verificar o valor pago, e o valor devido, caso houver diferenças deverá ser pago junto a folha do mês de **Outubro de 2018** (Veja cláusula Vigésima oitava da CCT).

11) AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL - O prazo de duração do aviso prévio concedido pelas empresas a seus empregados deve ser de 30 (trinta) dias, acrescido de mais 05 (cinco) dias indenizados para cada ano de serviço prestado, ou fração igual ou superior a 06 (seis) meses, limitado a um acréscimo de 30 (trinta) dias sobre o aviso prévio legal, (Veja cláusula Trigésima quarta da CCT).

12) HOMOLOGAÇÃO NAS RESCISÕES - A pedido do empregado, a ser exercido por meio de requerimento pessoalmente entregue na entidade profissional conveniente ou na empresa, será obrigatória a assistência à homologação quando do pedido de demissão ou da rescisão do contrato de trabalho, a trabalhador com mais de 1 (um) ano de serviço na empresa, (Veja cláusula Trigésima sexta da CCT).

13) CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL - Os empregadores descontarão de seus empregados, a título de contribuição assistencial, a importância correspondente a **3,00% (três por cento)** nos meses de **setembro de 2018, outubro de 2018, dezembro de 2018 e maio de 2019**, sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT. Para efetuar o recolhimento dos valores previstos nesta cláusula deverão ser solicitadas as guias próprias junto a secretaria do Sindicomerciários, através do e-mail guias@sindicomerciariorerechim.com.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao desconto referente à contribuição negocial estabelecida na Cláusula, é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito à entidade sindical conveniente, em até 15 dias da publicação do extrato da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) em jornal de circulação da área de abrangência da CCT. O empregado poderá individualmente remeter carta de oposição pelo correio e com Aviso de Recebimento (AR), com o seguinte assunto discriminado "Oposição ao desconto negocial", desde que dentro do mesmo prazo de 15 dias da publicação do extrato da CCT, sendo que o AR deverá ser apresentado pelo empregado ao empregador, a fim de evitar o desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As contribuições em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.


ANELISE MICHALSKI
Presidente – Sindicomerciários Erechim